



PROCESSO N.º 09/07

PROTOCOLO N.º 9.037.476-1/06

PARECER N.º 217/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL RIO D'AREIA DE CIMA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 289/07-GS/SEED, para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Escola Estadual Rio D'Areia de Cima - Ensino Fundamental, Município de Teixeira Soares, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 569/04 (fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na referida escola pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea da 5ª e 6ª séries, a partir do início do ano letivo de 2004.

O estabelecimento de ensino funciona no período matutino na Escola Rural Municipal São Sebastião - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, situada na localidade de Rio D'Areia de Cima, Município de Teixeira Soares e não possui professores habilitados para as disciplinas de Educação Artística e Matemática.

## 2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 328/06, do NRE de Irati, após averiguar em processo formal "*in loco*" as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 98).



PROCESSO N.º 09/07

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), autorizado a funcionar pela Resolução n.º 569/04, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, conforme Parecer n.º 3313/06-CEF/SEED (fl. 103), até o final do ano letivo de 2007, da Escola Estadual Rio D'Areia de Cima - Ensino Fundamental, Município de Teixeira Soares, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED sanar a falta de professores habilitados para todas as disciplinas, tendo que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

Para efeito de certificação dos alunos, alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Fundamental reconhecido.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de abril de 2007.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 09/07

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.